Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2895/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17828/2016
PROTOCOLO	: 1721788
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADA	: TÂNIA MARA DOS SANTOS LIMA
INTERESSADO	: MANOEL APARECIDO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATOS ADMINISTRATIVOS – DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DOS TRABALHOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ESCOLAS MUNICIPAIS – PARCIALMENTE SANADAS – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – MULTA.

Constituem irregularidades constatadas em escolas municipais: biblioteca em situação precária; quadra de esportes sem cobertura; refeitório em condições precárias; inoperância do espaço de informática; necessidade de reparos e modificações na cozinha; ausência de cardápio de nutricionista; e outras. Parcialmente sanadas.

O número excessivo de contratações temporários revela a irregularidade destas, em detrimento de concurso público.

Os atos administrativos realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria são irregulares e constituem infração administrativa que enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Anastácio, apontados no Relatório de Auditoria nº 16/2016, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, tendo como ordenador de despesas a Sr.ª **Tânia Mara dos Santos Lima**, Secretária Municipal de Educação, encontrada nas contratações temporárias e nas Escolas Municipais (irregularidades parcialmente sanadas); com **aplicação de multa** à Sr.ª Tânia Mara dos Santos Lima, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS; concedendo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao FUNTC.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se do **Relatório de Auditoria n.º 016/2016**, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Anastácio, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2015.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

> **Item 3.1 – Da Composição dos Membros do Conselho**: Desatendimento da Lei Municipal n.º 492 de 29 de dezembro de 2000 que estabeleceu a composição do Conselho do CMAE, uma vez que o decreto vigente que vigente que nomeou os membros não observou a determinação das classes dos componentes.
>
> **Item 3.3 – Da falta de desempenho do Conselho do CMAE**: Constatamos que os membros do Conselho não vêm cumprindo seu papel na sociedade. Isso porque a situação em que encontramos a merenda escolar é calamitosa.
>
> **Item 5.1 – Contratação Temporária**: Constatamos que durante o ano de 2015 houve a contratação maciça de professores, em detrimento do concurso público, chegando o número de contratados a ultrapassar o quantitativo de efetivos.
>
> **Item 8.1 – Da inspeção as escolas**: Diversas irregularidades apontadas nos itens **a** e **b** destacados em negrito, relativo à visita in loco realizada nas escolas Municipais.

Ocorre que a Sr.ª Tânia Maria dos Santos Lima fora intimada para apresentar esclarecimentos e/ou informações, tendo se manifestado nos autos, por meio dos documentos de pp. 221/274.

Ato contínuo, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 26751/2016 (pp. 276/284), se manifestou no sentido de que a ***irregularidade do item 3.1 fora atendido***, bem como pelo ***atendimento em parte dos itens 8.1 "a" e "b"***, entretanto, ***permaneceu a irregularidade dos itens 3.3 e 5.1.***

Por sua vez, o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8209/2017 (pp. 286/291), se manifestou pela ***irregularidade*** dos atos praticados, sugerindo a ***aplicação de multa*** *à* Responsável***.***

Vale frisar que fora dada uma nova oportunidade para que os Gestores apresentassem defesa, sendo intimados por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 12415/2017 e INT – G.MJMS – 12416/2017.

Em sede de Resposta às Intimações, o Sr. Nildo Alves de Albres e a Sr.ª Tânia Mara dos Santos Lima se manifestaram nos autos, por meio dos documentos de pp. 300/324 e pp. 327/462, respectivamente, no afã de sanar as irregularidades.

Por fim, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63205/2017 (pp. 463/472), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5263/2018 (pp. 474/480), ambos ratificando seus posicionamentos anteriores.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

São as seguintes as irregularidades identificadas pela equipe de auditoria.

Item 3.1 – Da composição dos membros do Conselho:

Os trabalhos de auditoria revelaram que o Decreto Municipal n.º 349/2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Alimentação Escolar – CMAE, desatendeu o disposto na Lei n.º 49/2000, uma vez que deixou de nomear um membro da Assistência Social e um membro do Poder Legislativo.

Em sua defesa a Sr.ª Tânia Mara dos Santos Lima alegou:

> "Esclarecemos que o Decreto n.º 349/2015, que dispõe sobre a nomeação dos membro do CMAE, seguiu o que preconiza a Lei Ordinária n.º 788/2010 que altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 424/1997, modificada pela Lei n.º 492/2000."

Dessa forma, analisando a defesa apresentada, acompanho o entendimento da Equipe Técnica, no sentido de que restou **sanada a irregularidade do presente item.**

Item 3.3 – Da falta de desempenho do Conselho do CMAE:

Os trabalhos de auditoria constataram que os membros do Conselho não cumpriram seu papel na sociedade, uma vez que a situação que encontraram na merenda escolar era calamitosa.

Constaram ainda que a merenda era improvisada, não seguiam o cronograma alimentar, bem como nas prateleiras dos estoques de alimentos não perecíveis praticamente haviam apenas pacotes de arroz e vasilhames de óleo vegetal.

Em sua defesa, a Sr.ª Tânia Mara Santos de Lima, alegou:

> "O que temos a esclarecer sobre o questionamento a respeito do cumprimento do cardápio e despensa com poucos itens da merenda, verificado no dia da visita técnica, é que se tratava de última semana de aula do semestre, por essa razão os gêneros alimentícios são distribuídos sob medida para que não fiquem na despensa da escola durante o período de férias, para que esses não deteriorem e ponham em risco a saúde das crianças. Como se tratava de penúltimo dia de aula do semestre, a Escola Teodoro Rondon estava promovendo atividades de encerramento do 1º semestre, por essa razão não seguiu o cardápio, oferecendo um lanche diferenciado aos alunos. Cada sala de aula realizou uma atividade diferente, com lanche compartilhado pelos alunos

(cachorro-quente, bolo, salgados...) e atividades lúdicas. Cada professor ficou responsável pela sua turma. A Escola Jose Maria da Conceição – Dona Zefa não atendeu ao cardápio pela mesma razão exposta acima: final de período letivo que antecedia as férias de julho. Em se tratando da observação com relação à falta de produtos hortifrúti, esclarecemos que nesse período houve uma redução na produção de hortaliças pela Agricultura Familiar, haja vista o município ter passado por período de muita chuva, inclusive com granizo, o que prejudicou as plantações e colheitas.

No entanto, a Rede Municipal de Ensino é composta por 12 unidades escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, e que, de acordo com fotos anexas, captadas em diferentes datas do ano letivo, mostram que a merenda escolar de todas essas unidades consolidam-se em uma outra realidade, diferente da descrita, porém em algum dia da semana, em algum momento, como o da situação acima exposta, ou, ainda, por imprevistos que ocasionam atraso na entrega pelo fornecedor, como caminhão estragado, dificuldades de logística, enfrentamos algumas situações adversas, mas tratam-se de exceção e não de regra.

Ressaltamos, ainda, que durante o 1º semestre letivo, oferecemos uma alimentação rica em macro e micro nutrientes, com a oferta de gêneros alimentícios, entregues por mercados vencedores de licitação, como: arroz, feijão, macarrão, óleo, sal, vinagre, açúcar, farinha de trigo, gelatina, fermento em pó, fubá, margarina, ovo, pão francês, amido de milho, alho, cebola, batata, beterraba, cenoura, carne moída, carne em pedaços, coxa se sobrecoxa de frango, peito de frango. Além dos gêneros oriundos da agricultura familiar: cheiro-verde, couve, tomate salada, tomate cereja, alface, rúcula, pão de cumbaru, castanha de cumbaru, farinha de mandioca, abóbora, abobrinha verde, mandioca descascada, banana, mamão, laranja, abacaxi, melancia, polpa de fruta, leite pasteurizado, colorau, rapadura de cana.

Diariamente a alimentação ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino é confeccionada com muito carinho pelas merendeiras, inspecionada pela nutricionista, responsável técnica pela alimentação escolar e aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e atende as necessidades nutricionais necessárias para o desenvolvimento do aluno. Desta forma, o CMAE tem cumprido seu papel fiscalizador de forma atuante, com reuniões ordinárias conforme calendário de reuniões e extraordinárias (quando necessário).”

Em que pese a manifestação dos Órgãos de Apoio, entendo que assiste razão às justificativas apresentadas pela Responsável, razão pela qual entendo que restou **sanada a irregularidade do presente item.**

Item 5.1 - Dos contratos temporários:

Os trabalhos de auditoria revelaram que no exercício de 2015, o Município contava com 350 (trezentos e cinquenta) profissionais vinculados ao FUNDEB, contratados com base na Lei da contratação temporária, sendo 202 (duzentos e dois) contratados no 1º Semestre e 148 (cento e quarenta e oito) contratados no 2º Semestre.

Para os analistas, tais contratações são ilegais, já que o Órgão vem mantendo essa prática há anos, e ainda, que nem sempre ocorreu a renovação contratual dos mesmos docentes.

Em sua defesa, a Sr.ª Tânia Mara Santos de Lima, alegou:

> "Esclarecemos que temos recorrido à prática da contratação temporária em razão de algumas mudanças nas legislações que regem a educação nacional, estadual e municipal, que influenciaram no aumento de contratações. Sendo, ainda, que ao município cabe a responsabilidade de garantir a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Art. 211, Parágrafo 2º da Constituição Federal), sendo que no município de Anastácio, há uma grande demanda para a educação infantil, com funcionamento de 06 unidades escolares no oferecimento da Educação Infantil;
>
> **As mudanças:** - ampliação dos Componentes Curriculares/Áreas de Conhecimento, a partir de 2013; - pagamento de 1/3 de hora-atividade aos professores no exercício de docência, a partir de 2014 e funcionamento de várias turmas da Educação Infantil em período integral. E de acordo com o Regimento Escolar, dependendo do número de alunos, exigem-se dois profissionais no cuidar e educar das crianças.
>
> Além do já exposto, esclarecemos que há professores efetivos cedidos para exercerem cargos em comissão no paço municipal e em outras secretarias; também há professores exercendo cargos eletivos e no cargo de secretários municipais;
>
> Há regime de colaboração entre este Município e Secretaria de Estado de Educação, em que ocorrem cedências de ambas as partes; e cedência de professor para mandato classista em Federação;
>
> Há professores efetivos na condição de diretores e coordenadores pedagógicos nas escolas da Rede Municipal de Ensino; e professores que constituem a equipe técnica, administrativa e pedagógica na Secretaria Municipal de Educação para atender as especificidades dos programas e projetos do Governo Federal: PAR, PDDE, PDE, Pacto Pela Alfabetização na Idade Certa; PNAE, Brasil Alfabetizado, Tecnologia e Inspeção Escolar, Transporte Escolar, Formação Pela Escola, Recursos Humanos, Expediente;
>
> No ano de 2015, oferecíamos no período noturno a Educação de Jovens e Adultos – EJA, requerendo, assim, além dos professores efetivos profissionais contratados;
>
> Há professores em licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 anos, sem remuneração; e em licença gestante (seis meses), cuja vacância exige contratações;
>
> Ainda há profissionais da educação em tratamento de saúde, com atestados médicos tendo por base perícia médica e professores em situação de readaptação por tempo determinado;
>
> Professores cedidos, através de parceria, à Associação Pestalozzi de Aquidauana e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anastácio;

> Esclarecemos, ainda, que temos de assegurar a todas as crianças da zona rural, independente da distância em que residem, o atendimento com transporte escolar e profissionais habilitados, mesmo que o número de alunos esteja abaixo do previsto na legislação;
>
> Informamos que, em razão das justificativas acima expostas, houve a necessidade de contratações de professores em 2015;
>
> No entanto, já ficou assegurada na Meta 18 (Estratégia 18.1) do Plano Municipal de Educação do município de Anastácio-MS, aprovado pela Lei Municipal nº 976, de 19 de junho de 2015, a realização de concursos públicos, a partir do segundo ano de vigência do PME."

Vale frisar que acompanho a manifestação dos Órgãos de Apoio, uma vez que apesar das justificativas apresentadas, entendo que ainda assim trata-se de um número excessivo de contratações, em detrimento da realização de concurso público.

Dessa forma, **mantenho a irregularidade no presente item**.

Item 8 – Das Escolas Municipais:

A Equipe de Auditoria, escolhendo 02 Escolas Municipais dentre as 12 unidades de ensino municipal de Anastácio, encontraram diversas irregularidades, dentre as quais: biblioteca em situação precária; quadra de esportes sem cobertura; refeitório em condições precárias; inoperância do espaço de informática; necessidade de reparos e modificações na cozinha; não possuía cardápio de nutricionista; e outras.

> "E.M. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
>
> Esclarecemos que a escola citada: E.M. Josefa Maria da Conceição – Dona Zefa, a exemplo das demais, possui Licença Sanitária (cópia anexa) e Curso de Manipulação de Alimentos, no entanto, por um lapso administrativo, a direção não havia afixado no mural, uma vez que todas as direções são orientadas para esse fim. Informamos que as merendeiras da Rede Municipal de Ensino de Anastácio-MS recebem, anualmente, formação sobre manipulação de alimentos, inclusive nos anos de 2015/2016, a formação foi ministradas pela nutricionista Úrsula Coelho de Barros, conforme cópia de certificado conjunto 2015/2018, somando carga horária de 12h, anexo. Quanto ao recebimento de produtos da alimentação escolar, sem estarem acompanhados das devidas notas fiscais, já conversamos com fornecedores e estamos orientando os responsáveis a não receberem os produtos sem a nota fiscal correspondente; as balanças para aferição do peso dos produtos ainda não foram adquiridas, mas já solicitamos ao Setor de Compras, através de memorando.
>
> Em se tratando da estrutura da escola, esclarecemos que os banheiros já estão passando por reforma total, com troca de vasos sanitários, instalação de hidras, troca das pias com acessibilidade às crianças, local de banho com tapetes emborrachados, divisórias proporcionando cabines individuais, com pintura acima do azulejo. Que a cozinha está recebendo os reparos necessários pela

equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, que os botijões de gás, a exemplo da E.M. Teodoro Rondon, terão canalização de gás e retirada dos botijões do interior da cozinha (orçamento anexo). Informamos que a referida escola já possui pátio coberto e parquinho instalado, investimentos realizados neste ano de 2016. Também oferece salas climatizadas, visando o bem estar das crianças.

E.M. TEODORO RONDON

Quanto à E.M. Teodoro Rondon, faz-se importante ressaltar que o prédio da Escola Teodoro Rondon passou, através de termo de cessão do estado, para o município há apenas 03 (três) anos, em precárias condições na sua estrutura física; aos poucos o município está reformando e adequando suas dependências, tanto que o piso de todas as salas já foi trocado, totalizando 480m² de piso, os banheiros masculinos e femininos foram reformados com troca de vasos sanitários, das pias, das hidras, das portas, reforma do piso da quadra de esportes com pintura total, colocação de telas nas janelas da cozinha. Faz-se importante ressaltar que, quando o estado cedeu o prédio da escola ao município, fez a cedência somente do prédio, tendo o município de investir na aquisição de materiais permanentes, desde jogos escolares, e em materiais didático-pedagógicos, sendo que a administração municipal, além de equipar a escola e de atender as necessidades mais prementes, optou por climatizar o ambiente escolar, com a colocação de aparelhos de ar-condicionado nas salas, já em pleno funcionamento, projeto esse extensivo às 12 unidades escolares municipais.

Esclarecemos que, sobre a Sala de Leitura, o espaço é adaptado e que, no dia da visita técnica, os alunos estavam usando a sala para leituras e pesquisas, orientadas pela professora, por essa razão os livros estavam sobre as mesas, e, quanto às prateleiras, a sala possui 01 estante grande de madeira e 03 estantes de aço. Quanto aos assentos já foram providenciados (conforme fotos em anexo).

Esclarecemos, ainda, que quanto à quadra de esportes sem cobertura, existe uma emenda parlamentar desde 2014 (cópia anexa), em análise, para cobertura da mesma, uma vez que é a única escola municipal que ainda apresenta quadra sem cobertura, até pelo motivo exposto acima: termo de cessão de uso (estado ao município).

Em se tratando da vistoria sobre a cozinha, informamos que o fogão já está sendo reformado, conforme orçamento anexo. Também já foi instalado um forno a gás para atender a parte dos assados. Quando aos botijões em lugar impróprio, já estão sendo tomadas as providências para instalação do sistema de canalização e retirada dos botijões de dentro da cozinha, conforme orçamento anexo.

Com relação ao refeitório com pombos, realmente trata-se de um problema que estamos enfrentando também em outras unidades escolares, pois os pombos infestam todas as áreas cobertas dessa região, mas já foram tomadas as providências para telamento do espaço pela equipe de manutenção desta Secretaria, visando impedir a entrada dos mesmos.

> Quanto ao cardápio, no dia da visita, não foi seguido o elaborado pela nutricionista, pela razão já exposta neste documento, ou seja, final de semestre, em que se tem o cuidado de não ficar produtos armazenados nas despensas escolares, durante o período de férias. Quanto ao recebimento de produtos da alimentação escolar, sem estarem acompanhados das devidas notas fiscais, já comunicamos os fornecedores e orientamos os responsáveis a não receberem os produtos sem a nota fiscal correspondente.
>
> Em se tratando da sala de tecnologia, estão sendo providenciados os reparos necessários, conforme foto em anexo.
>
> Finalizamos, enfatizando, que a Secretaria Municipal de Educação tem se esforçado com dedicação e responsabilidade para garantir os direitos das crianças adolescentes e adultos, com relação à estrutura física das escolas, alimentação escolar de qualidade, acesso e permanência das crianças à escola através do transporte escolar, formação continuada aos professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental. Informamos que não tem sido fácil fazer gestão, no momento em que o País passa por grande crise atingindo os municípios pequenos, porém, em momento algum, deixamos de cumprir com as nossas responsabilidades. Salientamos, ainda, que a gestão tem investido em quadras cobertas, instalação de ares condicionados em todas as escolas, reformas com adequações de acessibilidade e pinturas, tanto das escolas como rurais como nas urbanas."

Analisando as justificativas apontadas, bem como os documentos ofertados pela Responsável, acompanho o entendimento da Equipe Técnica, uma vez que foram tomadas providências para regularizar a situação das Escolas Municipais, restando apenas algumas das irregularidades apontadas anteriormente.

Dessa forma, entendo que foram **parcialmente sanadas as irregularidades do presente item, razão pela qual deixou de aplicar multa à Responsável.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho, em parte, a análise do Corpo Técnico da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. Pela **irregularidade** dos seguintes atos e procedimentos administrativos apontados no **Relatório de Auditoria n.º 016/2016**, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Anastácio, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do art. 59, III, c/c art. 42, IX, da LC n.º 160/2012:

Item 5.1 – Contratação Temporária;

Item 8 – Escolas Municipais (Irregularidades parcialmente sanadas).

2. Pela **aplicação de multa** à Sr.ª Tânia Mara dos Santos Lima, Secretaria Municipal de Educação de Anastácio durante o período inspecionado, no valor de **50**

(cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, §1º, I e II do Regimento Interno do TC/MS;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade dos procedimentos administrativos praticados, apontados no Relatório de Auditoria, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.NET
SETAC. KGG/HON